



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Cristo Rei		
EMENTA: Recredencia o Colégio Cristo Rei, nesta capital, INEP nº 23223006, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2019, e dá outras providências.		
RELATOR: José Marcelo Farias Lima		
SPU Nº 7140736/2016	PARECER Nº 1076/2017	APROVADO EM: 09.10.2017

I – RELATÓRIO

Francisco Lucilane de Araújo Martins, diretor pedagógico do Colégio Cristo Rei, nesta capital, por meio do processo nº 7140736/2016, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o recredenciamento da referida instituição de ensino e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental.

Referida instituição é integrante da Rede Privada de Ensino, tem sede na Rua São José, nº 1171, Bairro Aracapé, CEP:60.710-002, nesta capital, registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), sob nº 05.515.582/0001-62, com Censo Escolar nº 23223006.

Responde pela direção o professor Francisco Lucilane de Araújo Martins, com especialização em Gestão e Coordenação Escolar, Registro nº 1105, e a secretária escolar, Lúcia Maria Freitas Maciel, Registro nº 3127.

A instituição em pauta foi amparada pelo Parecer nº 0636/2016-CEE, cuja validade expirou em 31.12.2016.

O corpo docente dessa instituição é composto de 18 professores, sendo 14 com habilitação, perfazendo um total de 77,77% habilitados.

Os demais documentos exigidos por este Conselho estão inseridos no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISF, que subsidiou este Parecer.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta atende parcialmente à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação – CNE e às deste Conselho.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 1076/2017

III – VOTO DO RELATOR

O voto do relator, com base na Informação da Assessora Técnica Shirley Vieira de Lima e nos dados constantes no SISP, é favorável ao credenciamento do Colégio Cristo Rei, nesta capital, e à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2019.

Por ocasião do credenciamento, a instituição deverá apresentar os instrumentos de gestão atualizados nos termos da Resolução nº 395/2005, deste Conselho.

No que diz respeito à educação infantil, a solicitação deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal de Educação de Fortaleza, para apreciação.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 09 de outubro de 2017.


JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Relator e Presidente da CEB


PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE